



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

-LEI MUNICIPAL N.º 1.162/2015, DE 23 DE ABRIL DE 2015-

FIXA O PADRÃO REFERENCIAL PARA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE UNIÃO DA SERRA DE QUE TRATA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 587/2005 E 766/2009.

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º *É fixado em **R\$ 490,05 (quatrocentos e noventa reais e cinco centavos)**, o valor do padrão referencial para cálculo da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores.*

Art. 2º O Padrão de Referência previsto no artigo 1º desta Lei de 5,50%, foi obtido pela revisão geral anual prevista no artigo 37, X da Constituição Federal, com base no Índice Geral de Preços de Mercado-IGPM, apurado em 7,30%, no período abril 2013 a março de 2014 e 3,14%, no período de abril de 2014 a março de 2015, deduzido o percentual de 5,38% concedido pela Lei nº 1100/2014 resultando o percentual de 5,06 que acrescido de reajuste no percentual de 0,46% totaliza 5,50% , a ser aplicado sobre o valor previsto na Lei Municipal Nº 1100/2014 de 15-04-2014.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2015.***

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 23 DE ABRIL DE 2015.

LUIZ MATEUS CENCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível
Pelo Período de 23 de abril à 07 de maio de 2015.